

Bruxelas, 29 de outubro de 2026
(OR. en)

14740/1/26
REV 1

PROBA 36
DEVGEN 172
FORETS 142
ENV 1269
WTO 118

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Decisão do Conselho que autoriza a participação nas negociações de um acordo internacional destinado a substituir o Acordo Internacional sobre as Madeiras Tropicais – Adoção

1. Em 11 de setembro de 2026, a Comissão apresentou ao Conselho uma Recomendação de Decisão do Conselho que autoriza a participação nas negociações de um acordo internacional ou outro instrumento que substitua o Acordo Internacional sobre as Madeiras Tropicais¹.
2. O Grupo dos Produtos de Base (PROBA) analisou o projeto de decisão do Conselho nas reuniões de 25 de setembro, 19 de outubro e 21 de outubro de 2026.

¹ ST 13076/26 + ADD 1.

3. Em 21 de outubro de 2026, o Grupo PROBA chegou a acordo sobre o projeto de decisão do Conselho que autoriza a participação nas negociações, em nome da União Europeia, no que respeita às matérias da competência da União nos termos do artigo 207.º, n.º 4, primeiro parágrafo, do TFUE e às matérias da competência partilhada da União nos termos do artigo 192.º, n.º 1, do TFUE, e relativamente às quais a União tenha adotado regras comuns, tendo em vista um acordo internacional destinado a substituir o Acordo Internacional sobre as Madeiras Tropicais. Na mesma reunião, o Grupo PROBA chegou igualmente a acordo sobre as diretrizes de negociação.
4. Nos termos do artigo 218.º, n.º 4, do TFUE, o Grupo acordou em atuar na qualidade de comité especial, em consulta com o qual a Comissão deve conduzir as negociações. A Comissão informa regularmente o comité especial do andamento das negociações, na plena observância do princípio da cooperação leal.
5. Na medida em que as negociações incidam sobre matérias em que a União partilha competências com os Estados-Membros, mas em relação às quais a União não tenha estabelecido regras comuns, os Estados-Membros acordam em que a Comissão negocie em seu nome.
6. Assim sendo, convida-se o Comité de Representantes Permanentes a recomendar ao Conselho que:
 - adote o projeto de decisão do Conselho que autoriza a participação nas negociações de um acordo internacional destinado a substituir o Acordo Internacional sobre as Madeiras Tropicais, na versão ultimada pelos juristas linguistas constante do documento ST 14737/26, e as diretrizes de negociação que a acompanham e constam do documento ST 14737/26 ADD 1.
7. O Parlamento Europeu será informado, nos termos do artigo 218.º, n.º 10, do TFUE, e ser-lhe-á transmitida a decisão do Conselho.
8. A decisão do Conselho será publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*².

² Nos termos do artigo 17.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento Interno do Conselho.